



LEI Nº 780, DE 1º DE JULHO DE 2010. 

**Dispõe sobre a proibição do uso de objetos que caracterizem apelo sexual no território estadual e dá outras providências.**

**O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no território estadual o uso de pulseiras coloridas ou não, denominadas “pulseiras do sexo” ou adornos que possam caracterizar apelo sexual, em face das consequências perniciosas que poderão causar à família e a sociedade.

**Art. 2º** As pulseiras do sexo, como são conhecidas em outras unidades federadas vem sendo utilizados por crianças e adolescentes, como forma de chamar a atenção, o que vem despertando o apelo sexual de pessoas de todas as idades, constituindo-se em verdadeiro atendado à liberdade sexual.

**Art. 3º** A liberdade sexual deve ser preservada e protegida por todos em face de sua violação constituir-se crime, logo necessário norma de prevenção proibindo comportamentos capazes de causar constrangimentos ou apelos aos desregramentos.

**Paragrafo único** Sob a responsabilidade do dirigente, em todos os órgãos públicos serão fixados cartazes educativos relativos as proibições constantes da presente Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual mediante ato próprio poderá incluir na proibição outros objetos que venham contribuir para apelos de ordem sexual ou outros desregramentos capazes de causar dano à pessoa, à família ou à sociedade.



**Art. 5º** Os órgãos estaduais competentes de proteção a criança, ao adolescente e à família fiscalizarão a aplicação da presente Lei sem prejuízo a competência legal e constitucional dos demais órgãos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI - Sede Provisória do Poder Legislativo, 1º de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Vice-Presidente